

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARCOS TRICHES ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 17.810.084/0001-21, com sede na Rua José Fuga, n.º 957, na cidade de Marau - RS, representada pelo seu sócio administrador **Marcos Renato Triches**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento do processo de **Dispensa de Licitação n.º 2.148/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para elaboração de laudo de avaliação técnica referente à obra de eletrificação e laudo de avaliação técnica referente à reforma de parte do Loteamento do Distrito Industrial Angelino Pilatti.*

| Item | Un | Qtd | Descrição | Valor unitário |
|--------------|----|-----|--|---------------------|
| 1 | un | 1 | Laudo de avaliação técnica referente à obra de eletrificação do Distrito Industrial Angelino Pilatti | R\$ 2.000,00 |
| 2 | un | 1 | Laudo de avaliação técnica referente à reforma de parte do Loteamento do Distrito Industrial Angelino Pilatti. | R\$ 2.000,00 |
| Total | | | | R\$ 4.000,00 |

1º A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§ 2º A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas vigentes e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

§ 4º Cada laudo técnico deverá estar acompanhado da ART - Anotação de responsabilidade técnica e as despesas com a sua emissão serão suportadas pela **CONTRATADA**.

§ 5º Para cada um dos laudos contratados, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar à Secretaria solicitante 03 (vias) vias impressas e assinadas pelo responsável técnico, sendo que as custas de sua elaboração estão compreendidas no preço pago pelo serviço.

§ 6º Fica a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas com transporte e deslocamento de pessoal para realização dos referidos serviços, bem como todos os encargos de qualquer natureza.

§ 7º A **CONTRATADA** deverá contar com profissional da área de engenharia elétrica.

§ 8º É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) e será pago em até 10 (dez) dias úteis após a entrega total dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, certificando o fiel cumprimento da Cláusula 1ª acima.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura** e, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Dispensa de Licitação n.º 2.148/2016**) a fim de acelerar o trâmite liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço no **prazo de até 10 (dez) dias** a contar da data de assinatura do presente termo, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Cláusula 6.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 7.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA obrigatoriamente** deverá comprovar o recolhimento do INSS e FGTS por meio das guias GFIP e SEFIP.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 8.ª. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 9.ª. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 10. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 11. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 12. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

| Descrição da Despesa | | | | |
|--|----------------|----------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| Órgão | Despesa | Projeto | Cód. Cat. Econ. | Cat. Econômica |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO | 08012266136137 | CONCLUSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL | 339039050000 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS |

| Código Reduzido da Despesa | Fonte de recurso | Descrição da Fonte Recurso |
|----------------------------|------------------|----------------------------|
| 2563 | 1 | Recurso Livre |

Cláusula 13. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 2.148/2016.

Cláusula 14. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 08 de setembro de 2016.

**MARCOS TRICHES ENGENHARIA
ELÉTRICA LTDA**
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____